DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3071/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5658/2019
PROTOCOLO	: 1979442
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 – 31/12/2020)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 106/2018
CONTRATADO	: DACIO FERREIRA DA CUNHA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL PARA O ANO LETIVO DE 2019.
VALOR INICIAL	: R$ 125.763,84
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à formalização do **Contrato Administrativo n. 6/2019**, entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Dacio Ferreira da Cunha - ME, e à sua execução contratual, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no transporte escolar dos alunos residentes na zona rural, para o ano letivo de 2019.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 106/2018, observo que este foi declarado regular no Voto REV– G.WNB- 8790/2020, (TC/2138/2019, pç. 31, fls. 663-665).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) concluiu por meio da Análise 6994/2020 (pç. 28, fls. 362-365), pela **regularidade** na formalização do Contrato Administrativo n. 6/2019, bem como da sua execução contratual.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 8070/2020 (pç. 29, fls. 366-367), opinando no seguinte sentido:

> **I –** pela **legalidade** e **regularidade da formalização do contrato**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso I, alínea a, do artigo 121, do Regimento Interno nº. 88 de 05 de dezembro de 2018;
> **II –** pela **legalidade** e **regularidade** da **execução financeira do contrato**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 121, do Regimento Interno nº. 88 de 05 de dezembro de 2018; (...).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 6/2019, bem como da sua execução contratual, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

A- DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2019

Do conteúdo dos autos, verifico que o Contrato Administrativo n. 6/2019 (pç. 2, fls. 4-10) com o período de vigência de 14/2/2019 a 31/12/2019, encontra-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, inscritas no art. 55 e seguintes, bem como no Anexo VI, item 4, subitem 4.1 da Resolução TC/MS n. 88, de 2018.

B- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Com relação à execução orçamentária e financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela unidade de auxílio técnico, nos seguintes moldes (pç. 28, fl. 364):

Valor do Contrato (CT)	R$ 125.763,84
Valor Total dos Termos Aditivos (T.A)	R$ 0,00
Valor Total da Contratação (CT + T.A)	R$ 125.763,84
Valor Empenhado (N.E)	R$ 125.763,84
Valor dos Empenhos Anulados (N.A.E)	R$ (- 9.527,44)
Valor Total/Final Empenhado (N.E-N.A.E)	**R$ 116.236,40**
Valor Liquidado (N.F)	**R$ 116.236,40**
Valor do Pagamento Efetuado (O.P)	**R$ 116.236,40**

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento), de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 21, fl. 355), firmado em 10/1/2020, foi certificado o termo final da contratação, conforme com a Resolução TC/MS n. 88, de 2018.

Diante do exposto, acompanho a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização** do **Contrato Administrativo n. 6/2019** realizado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Dacio Ferreira da Cunha - ME, bem como da sua **execução contratual;**

II- intimar o(s) interessado(s) acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL